



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

### **MENSAGEM AO LEGISLATIVO**

Senhor Presidente,

Com cordial visita, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que “Dispõe sobre a desafetação e concessão de direito real de uso de imóvel pertencente a municipalidade para a empresa Amauri e Betinho Construtora LTDA e dá outras providências”.

O Projeto de Lei ora encaminhado a essa Casa Legislativa, tem por finalidade desafetar e conceder o direito real de uso pelo prazo de 20 (vinte) anos de Uma área com 12.977,66 mts<sup>2</sup> (doze mil novecentos e setenta e sete metros quadrados), situada no Loteamento Parque Imperial pertencente ao patrimônio público municipal para a empresa Amauri e Betinho Construtora LTDA para ampliação de suas atividades.

A área objeto da concessão consiste em um imóvel pertencente ao Município, o qual se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula 19.879, com área de 12.977,66 mts<sup>2</sup> (doze mil novecentos e setenta e sete metros quadrados), fazendo divisas na frente coma a Rua 01, na extensão de 140,28 mts, pelo lado direito faz divisas com o Lote 01 da Quadra 1, na extensão de 20,00 mts e na extensão de 12,00 mts: com o Lote 02 da Quadra I, na extensão de 12,00 mts; com o Lote 03 da Quadra I, na extensão de 12,00 mts; com o Lote 04 da Quadra I, na extensão de 12,00 mts: com o Lote 05 da Quadra I, na extensão de 12,00 mts; com o Lote 06 da Quadra I, na extensão de 6,76 mts; com a Viela 03, na extensão de 95,95 mts. Pelo lado esquerdo faz divisas com a Viela 01, na extensão de 6,46 mts: mais um raio de curvatura na extensão de 189,48 mts.

O objetivo da presente concessão é fomentar e viabilizar a melhoria na atividade econômica desempenhada pela cessionária, gerando aumento na arrecadação, renda e emprego para o Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos demais ilustres Vereadores integrantes dessa Egrégia Câmara Municipal protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paraguaçu/MG, 03 de outubro de 2023.

**Gabriel Pereira de Moraes Filho**

Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

### Projeto de Lei Nº 056/2023

Dispõe sobre a desafetação e concessão de direito real de uso de imóvel pertencente a municipalidade para a empresa Amauri e Betinho Construtora LTDA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar e conceder o direito real de uso pelo prazo de 20 (vinte) anos de uma área com 12.977,66 mts<sup>2</sup> (doze mil novecentos e setenta e sete vírgula sessenta e seis metros quadrados), situada no Loteamento Parque Imperial, Rua 01, nesta cidade, registrado no Cartório do Registro de imóveis desta comarca, sob o nº 19.879.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações do imóvel objeto da desafetação referida no *caput* constam na Certidão de Inteiro Teor do imóvel que integra a presente Lei.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Executivo a conceder, pelo prazo de 20 (vinte) anos o direito real de uso do imóvel caracterizado no Art. 1º, à empresa Amauri e Betinho Construtora LTDA, inscrita sob o CNPJ 39.491.848/0001-04 com sede na Estrada Pública de Paraguaçu, KM 02, Zona Rural de Paraguaçu, Bairro da Grama, Paraguaçu/MG.

**Art. 3º** - A concessionária deverá, dentro do prazo de 02 (dois) anos, cumprir com os seguintes encargos:

I – Construir um barracão com área mínima de 700m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados) para desempenho das suas atividades;

II – Desempenhar as atividades serviços de fábrica de blocos, fábrica de artefatos pré-moldados de cimento, prestação de serviços para os agronegócios, outras atividades

  
Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

pertinentes ao ramo da construção civil, tais como realização de loteamentos, intermediações de negócios e construção de edifícios;

III - Manter 15 (quinze) empregos diretos, com prioridade de mão-de-obra residente em Paraguaçu;

IV – Não fazer uso de mão de obra infantil;

V – Realizar a divulgação através de redes sociais e demais meios de comunicação existentes sobre a necessidade de contratação de pessoal, favorecendo o recrutamento de mão de obra local;

VI – Cumprir com todas as obrigações trabalhistas, inclusive pagamento dos encargos devidos;

VII – A empresa beneficiada, procurando contratar mão-de-obra, preferencialmente entre a população do Município, viabilizará a medida através de comunicação das vagas existentes ao governo do Município, Prefeitura e Câmara Municipal, preferencialmente a outras providências de recrutamento;

VIII – Manter-se adimplente em relação às obrigações fiscais com o Município;

IX – Obter um faturamento médio mensal, igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º - A concessionária apresentará relatório semestral à Prefeitura Municipal de Paraguaçu, comprovando o cumprimento dos encargos constantes nesta Lei.

§ 2º - O descumprimento dos encargos constantes nesta Lei ensejará a revogação da concessão nela referida, com a consequente devolução imediata do imóvel ao Município por meio de simples notificação, com todas as benfeitorias realizadas sem qualquer tipo de indenização em favor da concessionária.

**Art. 4º** - A concessão será rescindida de plano caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I – Caso a concessionária, venha a dar destinação diferente da especificada no Art. 3º, II, desta lei;

II – Falência da concessionária;

III – Cessação das atividades da concessionária por qualquer motivo;

III – Descumprimento dos encargos previstos no Art. 3º;

IV – Cessão do imóvel pela concessionária à terceiro, a qualquer título.

**Art. 5º** - Findo o prazo de concessão previsto no *caput* do Art 2º, poderá o Município renovar por igual período, desde que demonstrado o interesse público na renovação da concessão de direito real de uso.

  
Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG**

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

**Art. 6º** - Caso não ocorra a renovação da concessão, deverá a concessionária entregar, de maneira mansa e pacífica, o imóvel ao Município com todas as benfeitorias realizadas sem que haja o pagamento de indenização em seu favor a qualquer título.

**Art. 7º** - Em razão do manifesto e relevante interesse público, uma vez que a empresa concessionária executará atividades de cunho econômico, gerando receita, renda e empregos ao Município, fica dispensada a realização de concorrência para a presente concessão de direito real de uso, conforme previsto no Art. 17, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Paraguaçu.

**Art. 8º** - A concessão de direito real de uso tratada nesta Lei é feita com cláusula de impenhorabilidade dos imóveis concedidos.

**Art. 9º** - Fica o Município isento de qualquer responsabilidade por danos e encargos decorrentes do exercício da atividade das concessionárias.

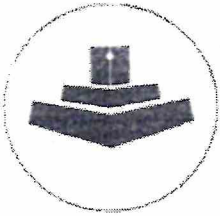
**Art. 10** – Todos os prazos constantes nesta Lei terão como termo inicial o dia de sua publicação.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu/MG, 03 de outubro de 2023.

**Gabriel Pereira de Moraes Filho**

Prefeito Municipal



Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas  
Jurídicas de Paraguaçu, MG  
Oficial de Registro: Bruna Campos Nannetti  
@registroparaguacu

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

# REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARAGUAÇU - MG

MATRÍCULA Nº:

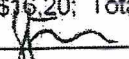
DATA:

19.879

19.11.2021

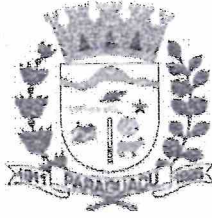
Uma área de 12.977,66m<sup>2</sup>, denominado Área Institucional 03, no Loteamento Parque Imperial, neste município de Paraguaçu-MG, com as seguintes dimensões e confrontações: Pela frente faz divisas com a Rua 01, na extensão de 140,28 mts. Pelo lado direito faz divisas com o Lote 01 da Quadra I, na extensão de 20,00 mts e na extensão de 12,00 mts; com o Lote 02 da Quadra I, na extensão de 12,00 mts; com o Lote 03 da Quadra I, na extensão de 12,00 mts; com o Lote 04 da Quadra I, na extensão de 12,00 mts; com o Lote 05 da Quadra I, na extensão de 12,00 mts; com o Lote 06 da Quadra I, na extensão de 6,76 mts; com a Vela 03, na extensão de 95,95 mts. Pelo lado esquerdo faz divisas com a Vela 01, na extensão de 6,46 mts; mais um raio de curvatura na extensão de 189,48 mts.

**Proprietário:** Município de Paraguaçu, Minas Gerais, CNPJ 18.008.193/0001-92, com sede nesta cidade, na Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220, Centro.

**Registro Anterior:** matrícula nº 18.714, e posterior loteamento. Emolumentos: R\$48,61; Recomeço: R\$2,92; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$16,20; Total: R\$67,73. 4401-6, 4502-1. Paraguaçu, 19 de novembro de 2021. Dou fé. Eu, , Oficial.

MISSÃO: Garantir a segurança imobiliária no menor tempo possível, favorecendo os negócios





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

### MEMORIAL DESCRITIVO

Uma área de 12.977,66m<sup>2</sup>, situada no Loteamento Parque Imperial, denominada "Área Institucional 03, neste município de Paraguaçu-MG, com as seguintes dimensões e confrontações: Pela frente faz divisas com a Rua 01, na extensão de 140,28 mts. Pelo lado direito faz divisas com o Lote 01 da Quadra I, na extensão de 20,00 mts e na extensão de 12,00 mts; com o Lote 02 da Quadra I, na extensão de 12,00 mts; com o Lote 03 da Quadra I, na extensão de 12,00 mts; com o Lote 04 da Quadra I, na extensão de 12,00 mts; com o Lote 05 da Quadra I, na extensão de 12,00 mts; com o Lote 06 da Quadra I, na extensão de 6,76 mts; com a Viela 03, na extensão de 95,95 mts. Pelo lado esquerdo faz divisas com a Viela 01, na extensão de 6,46 mts; mais um raio de curvatura na extensão de 189,48 mts., registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula 19.879.

Paraguaçu - MG, 03 de outubro de 2023.

**FERDINANDO  
SILVA:107993  
86642**

Assinado de forma  
digital por FERDINANDO  
SILVA:10799386642  
Dados: 2023.10.03  
14:14:37 -03'00'

---

**Ferdinando Silva**  
**Engenheiro Civil CREA MG 203381/D**  
**Divisão de Engenharia da Prefeitura Municipal de Paraguaçu**



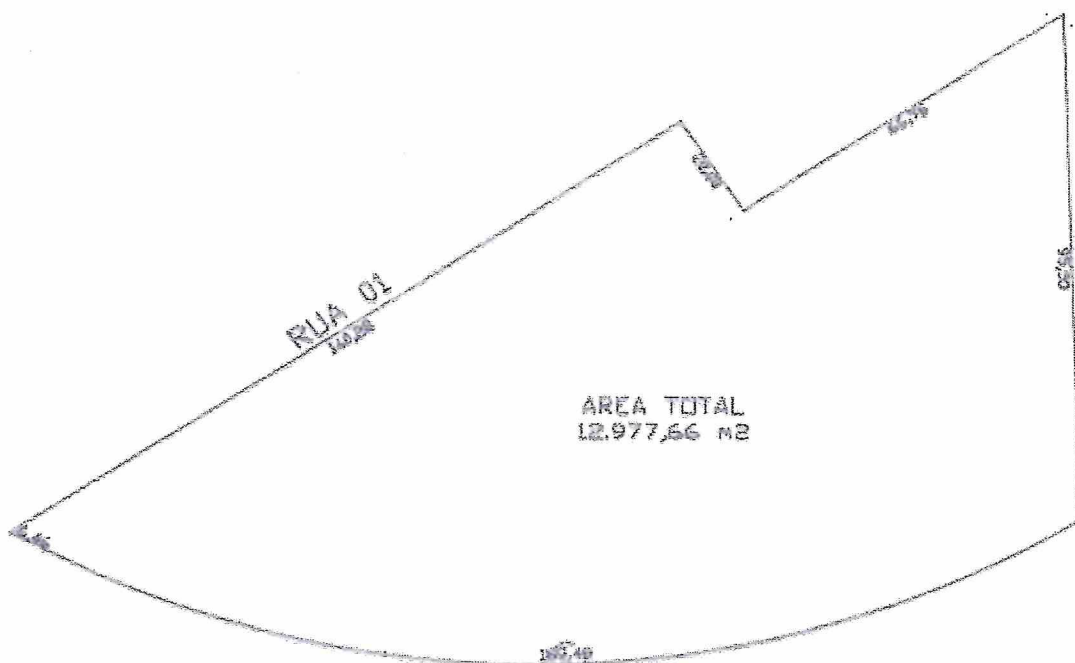
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguaçu.mg.gov.br](http://www.paraguaçu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

### ANEXO



**FERDIN** Assinado de  
**ANDO** forma digital  
por  
**SILVA:10** FERDINANDO  
7993866 SILVA:1079938  
6642  
42 Dados:  
2023.10.03  
14:14:55 -03'00'



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

### LAUDO DE AVALIAÇÃO

A presente avaliação tem como objetivo avaliar imóvel urbano pertencente ao Município de Paraguaçu, onde será doado à Amauri e Betinho Construtora LTDA

**Objeto da Avaliação:** Uma área de 12.977,66m<sup>2</sup>, situada no Loteamento Parque Imperial, neste município de Paraguaçu-MG, com as seguintes dimensões e confrontações: Pela frente faz divisas com a Rua 01, na extensão de 140,28 mts. Pelo lado direito faz divisas com o Lote 01 da Quadra I, na extensão de 20.00 mts e na extensão de 12,00 mts; com o Lote 02 da Quadra I, na extensão de 12.00 mts; com o Lote 03 da Quadra I, na extensão de 12,00 mts; com o Lote 04 da Quadra I, na extensão de 12,00 mts; com o Lote 05 da Quadra I, na extensão de 12,00 mts; com o Lote 06 da Quadra I, na extensão de 6,76 mts; com a Viela 03, na extensão de 95,95 mts. Pelo lado esquerdo faz divisas com a Viela 01, na extensão de 6,46 mts; mais um raio de curvatura na extensão de 189,48 mts.

**Valor da avaliação: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

Paraguaçu, 03 de outubro de 2023.

FERDINANDO

SILVA:10799386642

Assinado de forma digital por  
FERDINANDO SILVA:10799386642  
Dados: 2023.10.03 15:11:53 -03'00'

---

Ferdinando Silva  
Engenheiro Civil